



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

“MOÇÃO DE LOUVOR Nº 1500/2023”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 11/10/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUA
VISTO EM SESSÃO
16/10/2023

PRESIDENTE DA CMT

Protocolo Sob o nº 719/2023
as folhas 17 no livro de Protocolo nº 08

Tauá, 11/10/2023

Servidor Responsável 

EMENTA: Envio de VOTOS DE LOUVOR e APOIO para Congresso Nacional em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442 a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Com amparo no art. 87 c/c art. 100, § 2, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador signatário abaixo REQUER envio de VOTOS DE LOUVOR e APOIO ao Congresso Nacional como manifestação de vontade da maioria absoluta do povo de Tauá-CE mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária legiferante do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do Sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto - ADPF nº 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “*não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida*” e afirma ainda que “*A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional*”. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado quanto ao julgamento no STF sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “*a decisão do parlamento é a única com legitimidade*”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “*equivoco grave*” e “*invasão da competência do poder legislativo*” e deixa claro que “*não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Destarte, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o STF tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Importante destacar que não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição que todo poder emana do povo, de quem a presente moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Por fim, espera que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada às autoridades abaixo, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO ao Poder Legislativo, conforme seguem:

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24

CEP 70.165-900/ Brasília-DF.

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, CEP 70160-900, Brasília-DF.

Documento assinado digitalmente
gov.br FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
Data: 11/10/2023 11:33:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

X _____
FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

À

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.

